

2020.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima e Antônio Carlos Rodrigues Filho, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00437-2020-000-03-00-9 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

ACOLHER a sugestão do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira quanto à redação do inciso II do art. 15 e APROVAR a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO GP N. 148, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública definidos no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o conceito de colegiado temático do art. 9º-A, § 2º;

CONSIDERANDO o sistema de governança no setor público representado no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), e o consequente posicionamento dos colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à governança;

CONSIDERANDO o art. 7º, V, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispositivo utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como critério de publicidade das comissões no Ranking da

Transparência do Poder Judiciário 2020;

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria CNJ n. 193, de 19 de novembro de 2019, em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho;

CONSIDERANDO os modelos definidos no Manual de Padronização de Atos Administrativos do TRT da 3ª Região, instituído pela Ordem de Serviço GP n. 5, de 17 de setembro de 2014, e a importância de sistematizar os atos normativos que criam colegiados temáticos e regulam seu funcionamento;

CONSIDERANDO a oportunidade de racionalizar processos, priorizar a eficiência administrativa e aprimorar a transparência, os canais de comunicação e o apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO o fato de que colegiados temáticos inativos ou não padronizados, em forma e conteúdo, geram riscos para o funcionamento do sistema de governança;

CONSIDERANDO não interferir no funcionamento do colegiado temático a alteração de sua espécie ou nomenclatura, quando preservadas suas atribuições originárias;

CONSIDERANDO os resultados apurados com a implementação do Projeto Estratégico Governança dos Colegiados Temáticos; e

CONSIDERANDO ser uma das entregas do Projeto a elaboração de ato normativo com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e estabelecer critérios para criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Política mencionada no caput tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura dos colegiados temáticos do Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

II - colegiado temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

III - partes interessadas internas: desembargadores no exercício dos cargos de direção, demais magistrados e órgãos do Tribunal, diretor-geral, diretor judiciário, secretário-geral da Presidência e demais gestores, unidades organizacionais e servidores; e

IV - partes interessadas externas: conselhos e tribunais superiores e de prestação de contas, outras instituições e, de forma organizada ou não, a sociedade e seus representantes.

Art. 3º Os colegiados temáticos do Tribunal apoiam as partes interessadas internas na realização das funções de:

I - governança, que envolvem avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa e jurisdicional; e

II - gestão, que envolvem planejar, executar e controlar os processos organizacionais, além de agir corretivamente em relação a eles.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS

Seção I Da Criação, Alteração ou Extinção

Art. 4º A criação, alteração ou extinção de um colegiado temático poderá ser proposta por parte interessada, interna ou externa.

Art. 5º A criação de colegiado temático deverá ocorrer quando for necessário:

I - coordenar e envolver diferentes áreas num mesmo espaço e ao mesmo tempo para promover o debate, pacificar entendimentos e realizar julgamentos coletivos a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

II - tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou

III - garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

Seção II Das Áreas Temáticas

Art. 6º São áreas temáticas do Tribunal:

I - judiciária;

II - governança e estratégia;

III - comunicação e transparência;

IV - documentação;

V - ética e integridade;

VI - orçamento, logística e sustentabilidade;

VII - pessoas;

VIII - segurança da informação;

IX - segurança pessoal e patrimonial; e

X - tecnologia da informação e comunicação.

Seção III Das Espécies

Art. 7º São espécies de colegiados temáticos:

I - comissão;

II - comitê;

III - subcomitê; e

IV - grupo de trabalho.

Subseção I Das Comissões

Art. 8º Comissões são os colegiados que representam a área temática judiciária do Tribunal para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.

Subseção II Dos Comitês

Art. 9º Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam, de forma exclusiva, uma das áreas temáticas definidas no art. 6º, II a X.

Art. 10. Os comitês classificam-se em:

I - comitê estratégico: colegiado que apoia a realização das funções de governança no âmbito institucional, tratando de iniciativas e assuntos relacionados a uma ou mais áreas temáticas; ou

II - comitê gerencial: colegiado que apoia a realização das funções de governança e gestão, tratando de iniciativas e assuntos relacionados à área temática por ele representada.

§ 1º O comitê estratégico representará a área temática definida no art. 6º, II.

§ 2º Os comitês gerenciais representarão as áreas temáticas definidas no art. 6º, III a X.

Art. 11. A criação dos comitês de que trata o art. 10, §§ 1º e 2º, ocorrerá no prazo fixado no art. 25, caput.

Subseção III Dos Subcomitês

Art. 12. Subcomitês são os colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados da área temática representada pelo comitê ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. Cada subcomitê será vinculado a um único comitê, observada a afinidade com a área temática correspondente.

Subseção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Grupos de trabalho são os colegiados temporários que se orientam por resultados para analisar demanda definida no ato instituidor e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

Seção IV

Da Nomenclatura

Art. 14. Os colegiados temáticos do Tribunal terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

I - Comissão:

- a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico]; ou
- b) do Sistema [nome ou sigla do sistema informatizado da área finalística];

II - Comitê de [nome da área temática];

III - Subcomitê:

- a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática]; ou
- b) do Sistema [nome ou sigla do sistema informatizado da área administrativa]; e

IV - Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

Parágrafo único. Será adotada, na nomenclatura dos colegiados, redação clara, objetiva e concisa.

Seção V

Dos Instrumentos Legais

Art. 15. Os colegiados temáticos serão instituídos:

- I - por resolução, editada pelo presidente do Tribunal;
- II - por deliberação do Tribunal Pleno; ou
- III - por portaria, quando se tratar de grupos de trabalho.

Art. 16. O normativo instituidor contemplará:

- I - as atribuições do colegiado, em linguagem clara e objetiva;
- II - indicação dos membros titulares, entre eles o coordenador;
- III - indicação do suplente do coordenador;
- IV - designação da secretaria executiva de que trata o art. 19, exceto para os grupos de trabalho; e
- V - termo para conclusão das atividades, para os grupos de

trabalho.

§ 1º As atribuições definidas no inciso I do caput não poderão coincidir com aquelas estabelecidas para cargo, unidade organizacional ou órgão do Tribunal.

§ 2º Além dos requisitos apontados nos incisos do caput, é recomendável que o ato instituidor contenha:

- I - formas de deliberação (membros votantes, pesos dos votos);
- II - quorum de reunião e votação;
- III - periodicidade das reuniões ordinárias; e
- IV - critério(s) para convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 17. O membro do colegiado temático será:

- I - titular de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;
- II - representante de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;
- III - pessoa eleita ou indicada; ou
- IV - representante de classe ou instituição.

§ 1º No caso de comissão, comitê e subcomitê:

- a) fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal dos membros, quando designados exclusivamente na forma do inciso I; e
- b) será publicada portaria, de vigência temporária, para indicação nominal dos membros, quando designados na forma dos incisos II, III ou IV.

§ 2º No caso de grupo de trabalho, a indicação nominal dos membros constará na portaria instituidora.

§ 3º É vedado formalizar indicação ou substituição de membro de colegiado em ata de reunião.

Seção VI

Das Responsabilidades

Art. 18. Cabe ao coordenador do colegiado temático:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos; e
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições

para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo suplente.

Art. 19. Secretaria executiva é a unidade organizacional, já existente na estrutura do Tribunal, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

§ 1º É facultado designar mais de uma secretaria executiva para um colegiado, hipótese em que caberá às unidades organizacionais indicadas compartilhar as responsabilidades da função.

§ 2º Cabe à secretaria executiva:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 3º Para os grupos de trabalho sem secretaria executiva designada, as responsabilidades a que se refere o § 2º do caput deste artigo caberão ao coordenador do colegiado ou a membro por ele indicado.

Seção VII Das Reuniões

Art. 20. As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas presencial ou remotamente.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas na forma do art. 18, I, ou do art. 19, § 2º, III.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com maioria simples, e suas deliberações, aprovadas pela maioria dos presentes, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras

instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 21. A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo para tanto fixado.

§ 1º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 2º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 3º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, facultase aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

Seção VIII Da Comunicação

Art. 22. Atividades de comunicação são processos contínuos conduzidos pelo colegiado para:

I - fornecer, compartilhar ou obter informações, exceto as sigilosas; e

II - dialogar com outros colegiados e/ou demais partes interessadas.

Art. 23. Cabe aos colegiados temáticos do Tribunal:

I - ser transparentes;

II - prestar contas; e

III - fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 24. Consideram-se formas de comunicação:

I - reporte: comunicação de pautas, atas e resultados;

II - consulta: solicitação ou prestação de informações;

III - submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e

IV - proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos, decorrentes de ajuste aos parâmetros ora estabelecidos, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Resolução, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º O presidente do Tribunal divulgará, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, lista de colegiados temáticos e os respectivos responsáveis pelas adequações a que alude o caput.

§ 2º Para proceder às adequações, serão permitidas medidas, tais como:

I - revisão de nomenclatura e de atribuições;

II - fusão de colegiados que tratem de matérias afins;

III - incorporação de novas atribuições; e

IV - extinção de colegiados.

§ 3º Quando a fusão envolver colegiado:

I - instituído por força de norma superior, suas atribuições originárias serão preservadas; ou

II - integrado por membro eleito, o restante do mandato será cumprido na nova composição.

§ 4º Os responsáveis mencionados no § 1º, e também quem pretender instituir colegiado durante o prazo fixado no caput, serão orientados pela equipe do Projeto Estratégico Governança dos Colegiados Temáticos.

Art. 26. Esgotado o prazo de que trata o caput do art. 25, a proposta de criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos será submetida à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), para emissão de parecer.

§ 1º Alterações com a finalidade de atualizar a composição dos colegiados não serão submetidas à emissão do parecer de que trata o caput.

§ 2º O parecer será fundamentado nos critérios estabelecidos nesta Resolução e deverá ser emitido em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Caso a proposta não contenha informações suficientes para emissão do parecer, a documentação será devolvida ao demandante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ele realize os ajustes necessários.

§ 4º Recebida novamente a proposta pela SEGE, a contagem do prazo estabelecido no § 2º será reiniciada.

§ 5º Se o prazo mencionado no § 3º transcorrer sem manifestação do demandante, a proposta perderá o objeto.

§ 6º Concluído o parecer, a SEGE o encaminhará à autoridade competente, acompanhado da respectiva proposta.

Art. 27. Os atos normativos instituidores de colegiados temáticos serão normalizados pela Secretaria de Documentação (SEDOC), antes de serem publicados.

Art. 28. O acesso às informações sobre atividades relativas a política, organização e serviços dos colegiados temáticos será concedido às partes interessadas, por meio do site do Tribunal na internet.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal, salvo quando relativos a colegiado com assento regimental, hipótese em que caberá ao Tribunal Pleno resolvê-los.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 73, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima e Antônio Carlos Rodrigues Filho, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00518-2020-000-03-00-9 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Proposição SEGE N. 2/2020, que trata da revisão do Plano Estratégico 2015-2020, para alteração do indicador estratégico Índice de Execução do Plano de Aquisições.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Orgão Especial

Resolução

Resoluções Administrativas N. 63 a 70 OE

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 63, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício